

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2017  
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB  
EM 30 DE JANEIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS  
PROJETOS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO (15166) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO (15282) PARA O CURSO DE TECNOLOGIA EM  
TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 30 de Janeiro de 2017, Ata nº 01/2017.

**DELIBERA:**

Art.1º- Aprovar a normatização para o funcionamento das Disciplinas Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (15166) e Trabalho de Conclusão de Curso (15282) do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Art. 2º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

**Prof. Dr. Rodrigo Desessards Jardim  
PRESIDENTE DO CICB  
Em exercício**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
CURSO DE TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

**NORMATIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS “PROJETOS DE TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO” (15166) E “TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO” (15282)**

**Capítulo I  
Das normas**

**Artigo 1º** - As disciplinas de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (Projetos de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que fazem parte do currículo do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, atendidas às disposições da presente normatização.

**Capítulo II  
Da definição e objetivos**

**Artigo 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade acadêmica obrigatória de sistematização do conhecimento sobre uma tecnologia, objeto de estudo pertinente, que será desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

**Parágrafo único** - O trabalho poderá se constituir na pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e na implementação e/ou aplicação de métodos e técnicas; trabalho de revisão bibliográfica na área de toxicologia ambiental; e estudos de caso em ecotoxicologia.

**Artigo 3º** - A disciplina Projetos de TCC e a disciplina TCC serão desenvolvidas durante o decorrer do 5º e 6º semestres do curso, respectivamente, por alunos regularmente matriculados conforme o quadro de sequência lógica.

**Artigo 4º** - A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico, científico e tecnológico, com a finalidade de contribuir para a ciência e tecnologia, com aprofundamento no assunto abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

**Artigo 5º** - São objetivos do TCC:

- I. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver atividade científica e tecnológica, habilidade de redigir monografia, relatórios, resumos e artigos científicos e tecnológicos;
- II. Integrar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III. Garantir a abordagem científica e tecnológica de assuntos relativos à atividade profissional.

### **Capítulo III** **Da organização administrativa e didática**

**Artigo 6º** - A organização administrativa e didática das disciplinas Projetos de TCC e TCC será realizada por um colegiado constituído por no mínimo 3 (três) docentes do ICB.

- I. Dois docentes do colegiado serão escolhidos entre seus pares
- II. O terceiro docente deverá ser indicado pela Coordenação do curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

**Artigo 7º** - Compete ao colegiado:

- I. Definir o plano de ensino com o cronograma de desenvolvimento das disciplinas;
- II. Informar ao estudante as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III. Articular-se com os orientadores envolvidos para compatibilizar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Auxiliar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- V. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VII. Coordenar o processo de constituição de Bancas Examinadoras;
- VIII. Divulgar o cronograma das apresentações dos TCC;
- IX. Coordenar a avaliação das disciplinas;
- X. Encaminhar os documentos referentes ao TCC à Coordenação de curso para arquivamento.

### **Capítulo IV** **Da Orientação**

**Artigo 8º** - A Orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e científico-tecnológico será de responsabilidade dos docentes do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental e/ou docentes do ICB.

- I. A critério do orientador poderá ser indicado um co-orientador para o TCC.
- II. Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do curso e colegiado das disciplinas, profissionais com título mínimo de graduação e com ampla experiência na temática do curso poderão orientar trabalhos de TCC.

**Parágrafo único** - Para a aprovação desse profissional, ele deverá entregar à Coordenação do curso os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*;
- b) carta de aceite do profissional se comprometendo a orientar;

c) liberação da chefia para orientar. Para estudante de pós-graduação é necessário a liberação do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação onde o estudante está vinculado;

d) liberação para uso das instalações onde será realizado o trabalho do TCC;

e) indicação de um responsável do ICB para o acompanhamento das atividades.

**Artigo 9º - Compete ao orientador de TCC:**

I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II. Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;

III. Prover as condições de infraestrutura e de materiais necessários para a execução das atividades;

IV. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado durante a apresentação.

**Artigo 10 - Compete ao Orientado:**

I. Definir, junto com o orientador, a temática do TCC, em conformidade com a temática do curso;

II. Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

III. Cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV. Cumprir os plano e cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador e pelo colegiado da disciplina.

## **Capítulo V**

### **Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC)**

**Artigo 11 - O PTCC deverá seguir as seguintes normas:**

I. Ser elaborado pelo acadêmico sob a orientação do professor orientador;

II. Deverá ser entregue ao colegiado da disciplina conforme cronograma previamente estabelecido;

III. Os projetos serão avaliados pelo colegiado da disciplina considerando:

a) relevância do assunto em consonância com o artigo 2º desta Deliberação;

b) fundamentação teórica sobre o assunto;

c) descrição e adequação da metodologia aos prazos para realização do trabalho durante a disciplina de TCC;

d) adequação às normas técnicas de trabalhos científicos e/ou tecnológicos.

IV. Os projetos que utilizarem animais, materiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, deverão respeitar a legislação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

**Artigo 12 - O TCC constará de uma monografia escrita em idioma português.**

**Parágrafo único** - Respeitando o cronograma estabelecido, o TCC deverá ser entregue em três (3) vias ao colegiado da disciplina, acompanhado de uma carta de encaminhamento com sugestão de composição de Banca Examinadora, devidamente assinada pelo orientador e pelo orientado.

## **Capítulo VII**

### **Da aprovação nas disciplinas de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso e da banca examinadora**

**Artigo 13** - A aprovação na disciplina do PTCC compreende:

- I. Frequência na disciplina PTCC;
- II. Nota composta pela avaliação da ficha do projeto, o projeto e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo colegiado da disciplina.

**Artigo 14** - A aprovação na disciplina TCC compreende:

- I. Frequência na disciplina TCC;
- II. Nota final composta pela nota da Banca Examinadora, correspondente a 70% da nota final;
- III. Nota do colegiado da disciplina, correspondente a 30% da nota final.

**Artigo 15** - As disciplinas PTCC e TCC tem sistema de Avaliação II o qual, de acordo com normatização da Instituição, estabelece nota final mínima de 5 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) para sua aprovação.

**Artigo 16** - A Banca Examinadora para avaliação do TCC será composta pelo orientador, e mais dois professores indicados pelo acadêmico e orientador e homologados pelo Colegiado da disciplina de TCC.

§ 1º - A critério do Colegiado do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora um docente de outra Instituição ou profissional com experiência na temática do TCC.

§ 2º - A data, horário e local de apresentação do TCC serão determinados pelo Colegiado do TCC.

§ 3º - A defesa do TCC será pública e obrigatoriamente realizada pelo aluno.

**Artigo 17** - A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I. Do trabalho escrito;
- II. Da apresentação pública;
- III. A nota final da banca examinadora será composta pela média das avaliações parciais de cada membro da banca;
- IV. Será exigida a entrega de uma versão corrigida em CD, formato PDF, acompanhada de carta de encaminhamento da versão final assinada pelo orientador e orientado, até a data estipulada no cronograma da disciplina.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Colegiado do TCC e pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

**Artigo 19** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

**Prof. Dr. Rodrigo Desessards Jardim**  
**PRESIDENTE DO CICB**  
**Em exercício**